



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

*Lamash*

LEI MUNICIPAL N° 35/92, de 15 de abril de 1992.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro a Fundação Cultural de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio financeiro, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencido, a Fundação Cultural de Novo Hamburgo, no valor correspondente, a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), equivalentes, nesta data, a 300,6516 UPM's.

**Art. 2º** A entidade mencionada no artigo anterior fica obrigada a prestar contas da aplicação das importâncias repassadas pelo Município no curso do exercício financeiro.

**Art. 3º** Para concessão do auxílio referido no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.02.08.48.0314.316	SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NOVO HAMBURGO
	3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....</b>

**135.000.000,00**

**Art. 4º** Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.02.08.42.1881.101	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESCOLAS
	MUNICIPAIS
	4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....
	<b>TOTAL DO CANCELAMENTO.....</b>

**135.000.000,00**

**135.000.000,00**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de 1992.

Registre-se e Publique-se.

*Jurandir Diniz da Costa*  
JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração  
csu

*Paulo Artur Ritzel*  
PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

*Gilberto dos Reis*  
GILBERTO DOS REIS  
Secretário de Planejamento

P.L. 41